

## **Alienação parental, uma lei que veio para ficar**

*Palestra proferida no Congresso dos juízes de D. Família – Florianópolis – 12/09/2019*

Ainda que o objeto desta minha fala diga com a alienação parental, primeiro é preciso reconhecer que práticas alienadoras são levadas a efeito como uma manifestação de afeto, de cuidado.

Ou, ao menos o excesso desses deveres inerentes à autoridade parental,

Mas no fundo nada mais é do que a disputa dos pais pelo amor dos filhos.

Amor que eles resolvem reivindicar exclusivamente para si.

Claro que tal agir não surgiu com a edição de uma lei, que veio para atender a uma reivindicação dos homens.

Algo bem inusitado.

De um modo geral, os movimentos sociais para o reconhecimento de direitos partem dos vulneráveis, das minorias excluídas do poder: mulheres, negros, pessoas LGBTI etc.

Os homens brancos nunca foram minoria. Sempre exerceram a titularidade do poder.

No entanto, no que diz com o direito de exercer os deveres e poderes parentais, os homens sempre foram excluídos.

Existe toda uma justificativa social.

Um exacerbado culto à maternidade que é imposto as mulheres desde o seu nascimento. Tanto que o brinquedo que mais recebem são bonecas.

Nada mais do que adestramento ao exercício da maternidade.

Como às mulheres foi reservado o mundo privado, eram consideradas as rainhas do lar.

Os homens ficavam com o mundo público.

Eram meros provedores.

Como os filhos saíam da barriga da mãe e sempre foi delas todos os encargos, elas se consideravam proprietárias exclusivas dos filhos.

Além disso, os meninos nunca puderam brincar de bonecas.

Por isso as mães os achavam desajeitados para cuidarem dos filhos.

Quando do fim do sonho do amor eterno, a gera ressentimentos e mágoas e um enorme desejo de vingança contra quem jurou no altar um amor eterno.

A forma de punir quem traiu, abandonou, sempre foi impedir o convívio com os filhos.

Em um primeiro momento, isso nem atrapalhava os pais que sempre tinham como única obrigação pagar alimentos e ver os filhos quinzenalmente, se tanto.

Era mais um dever do pai do que um direito do filho de conviver com ele.

Só que, com a revolução feminista e o ingresso da mulher no mercado de trabalho, os homens foram convocados a participar das atividades domésticas e do cuidado com os filhos.

E, quando do fim da conjugalidade, eles começaram a reivindicar o direito continuarem participando dos cuidados com a e convivência com a prole.

Afinal, tinham descoberto as delícias da paternidade.

Daí a reação de muitas mães. Com medo de perderem a guarda dos filhos, desqualificavam o genitor e buscavam impedir a convivência paterno-filial.

Toda a sorte de armas era usada nessa verdadeira guerra.

Inclusive a mais letal: a alegação da ocorrência de abuso sexual, o que levava à imediata suspensão das visitas, ou estas passavam a ocorrer de forma assistida.

Estas posturas partem, normalmente, das mulheres.

Mas, vez por outra, assim agem os pais. Principalmente quando a ex-mulher arranjava um namorado.

Tais mudanças levaram à edição da Lei 12.318, no ano de 2010.

A lei usa a expressão convivência familiar ao invés de visitas e também fala em autoridade parental ao invés de poder familiar.

Por 17 vezes faz referência à figura do genitor, sendo que três vezes se refere aos avós.

Tem oito artigos, sendo que quatro tratam dos seus aspectos processuais (arts. 4º, 5º, § 3º, 6º e 8º).

Ainda assim, não se pode chamar a lei de um microsistema. No máximo de uma lei híbrida.

Não cria um procedimento próprio, mas impõe medidas para garantir a efetividade das provas.

Demorou até os juízes atentarem a esta realidade, o que veio a ocorrer quando as ciências psicossociais demonstraram os malefícios que a falta de convivência com ambos os genitores pode provocar no sadio desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Afinal, o fim da conjugalidade não pode levar ao fim da parentalidade.

No entanto, a aplicação da lei acabou provocando uma reação de quem foi flagrado como alienador.

Algumas mães que sofreram punições por prática alienadoras estão fazendo um movimento, em âmbito nacional, buscando a revogação da lei.

A pretensão além de absurda é absolutamente descabida.

Como a revogação da lei não vai acabar com a alienação parental, a justiça vai continuar preservando o melhor interesse dos filhos.

Os juízes vão prosseguir aplicando sanções a quem utiliza o filho como ferramenta para impedir o direito de convivência com quem ele tem uma relação de afeto.

Ainda assim, a lei deve ser mantida, pois dispõe de um caráter nitidamente didático. Elenca, de forma exemplificativa, as atitudes que flagram práticas alienadoras e prevê sanções cuja intensidade depende da dimensão de quem assim age.

De qualquer modo, há a previsão constitucional, que assegura um punhado de direito a crianças e adolescentes com absoluta prioridade.

Entre eles, o direito à convivência familiar!